



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3366

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º - O vencimento do Servidor Público Municipal de Itajubá fica majorada em percentual correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o seu valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo 4,48 % a título de revisão anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- apurado nos últimos 12 (doze) meses e 0,02% a título de ganho real.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes, consignar dotações suficientes para suportá-las.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Itajubá, 12 de março de 2020, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo